

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

COPIAS.—Juiz de paz de Missão-Velha, 2 de março de 1868.—Ilm. e Exm. Sr.—O estado de exacerbação, em que se achavam os habitantes d'esta villa, a anarchia plantada pelo homem mais immoral e cynico d'este termo, o subdelegado supplente, em exercicio, Manoel Rodrigues Vieira, o desacato feito á este juiz e ao municipal pelo dito subdelegado fazem com que eu vá á presença de V. Exc. relatar as arbitrariedades de semelhante autoridade.—Achando-se o termo acephalo, com a demissão do digno ex-delegado de policia Idebrando José Correa, o subdelegado supplente Manoel Rodrigues Vieira assumiu a dictadura.—Odiado e repellido por todos, em rasão de trazer o ferrete da ignominia estampado na fronte, visto achar-se em amancebia publica com uma sua propria filha, da qual já tivera um filho, o subdelegado supplente quer tomar uma vingança d'aquelles que o desprezam.—Fez ante-hontem prender á Aderaldo Baptista, sargento da guarda nacional, e conduzindo-o á sua casa exigiu que cazasse com sua filha: repellido por Aderaldo tornou-se furioso, e protestou que o paciente iria para o Paraguay, e de facto o fez seguir amarrado com cordas para a cidade do Crato.—Este facto causou horror á população e um liberto de nome Manoel do Bomfim, que existe n'esta villa quasi completamente doido, lançou-se ao meio da escolta, e cortando-lhe as cordas á Aderaldo favoreceu-lhe a fuga.—Este facto de pura loucura de um alienado foi motivo sufficiente para Manoel Rodrigues tomar uma vingança d'aquelles que o desprezam.—Insultado por um ente abjecto, que aqui existe, de nome José Raymundo Cavaleante, seu igual em tudo, fez occupar esta villa com mais de sessenta homens armados, os quaes foram notificados, sob pena de prisão, e não contandó com apoio em sua propria tropa, requisitou do destacamento do Crato tres praças e um inferior.—E de facto hontem pelas 7 horas da noite aqui chegou o sargento Antonio José de Lima com tres praças de policia á disposição do dito subdelegado, e hoje pela manhã foram corridas as casas de diversos cidadãos e presos sem crime algum. Ladisláu Pereira Mascarenhas, guarda nacional, casado, com familia, eleitor da parochia e negociante é José Antonio Cardoso, viuvo, com familia, escuso do serviço de guerra.—Ainda não parou n'isto: o subdelegado expediu mandado contra o respeitavel vigario d'esta freguezia e conta o tenente Francisco Mascarenhas Quintal irmão do paciente Ladisláu Pereira.—Desesperado com o anathema publico, o subdelegado ainda foi adiante.—Achando-me em audiência publica do juiz na casa da camara, fez prender á João de Sousa Maravilha, official de justiça do juiz municipal, que servia de porteiro em minha audiência.—Este acto ainda mais patenteou as intensões de seu autor que deseja tomar uma vingança dos homens sensatos d'esta villa, que no todo o desprezam por sua vida libidinosa.—O que mais admira, Exc. Sr. é de ter o sargento Jorge de Lima, commandante da escolta se prestado com todo o affan aos caprichos do subdelegado Manoel Rodrigues Vieira!—Levando ao conhecimento de V. Exc. semelhante occorrido, só tenho em mira pedir que livre este districto de uma autoridade tão immoral e rancorosa, que em este momento póte precipitar homens prudentes e pacíficos, mandando V. Exc. proceder contra o incestuoso subdelegado.—Deus guarde á V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, M. D.

presidente d'esta provincia.—O juiz de paz em exercicio, *Manoel Jacome de Carvalho.*

Juiz municipal de Missão-Velha, 21 de março de 1868.—Ilm. e Exm. Sr.—Estando vago n'este termo o lugar de delegado de policia, julgo de meu dever levar ao conhecimento de V. Exc. os factos escandalosos e subversivos de ordem e moralidade publica praticados pelo 1º supplente do subdelegado de policia do districto d'esta villa, Manoel Rodrigues Vieira.—No dia 18 do corrente mez mandou dito subdelegado prender, á titulo de recruta, ao 1º sargento da 1ª companhia da secção do batalhão da guarda nacional d'este termo, Aderaldo Baptista Pereira, filho unico de mulher idosa, á quem serve de arrimo, assim como á uma irmã moça e honesta.—Preso Aderaldo, encarcerou-o em um quarto de sua casa de morar, desprezando a prisão publica, e ali pretendeu, segundo se revelou immediatamente fazer-o aceitar o casamento de uma sua filha, á quem desflorou, e da qual já teve um filho!—Não se sujeitando o infeliz sargento a casar com semelhante mulher, foi mandado algemado e amarrado com cordas para as cadeas da cidade do Crato.—Este procedimento voltou á toda a população da villa; e ao sahir da escolta veio-lhe ao encontro um preto, que sendo um escravo deixei-o em liberdade, ha mais de 40 annos, por soffrer de alienação mental, certou as cordas ao preso, e lhe falcitou a fuga, com grande applauso de todos que o presenciaram.—Estando fóra da villa, cheguei no mesmo dia e achei-a em alarma: o subdelegado, tendo mandado notificar muita gente, jurava a muitos individuos; officiei-lhe, como V. Exc. verá da copia sob n. 4º; e não tendo resposta, vi-me na dura precisão de reunindo as pessoas sensatas da villa, e pondo os officiaes de justiça do juiz as minhas ordens, despo-me a repetir as desordens, que naturalmente se dariam.—A noite derramaram-se algumas patrulhas de paisanos, que hadá fizeram que alterasse o socógo publico.—No dia 4º recebi o officio, por copia, n. 2, de cujo contexto V. Exc. verá a arrogancia e insolencia d'essa autoridade, que seria chamada a juizo por um genro o tenente Francisco Mascarenhas Quintal, senão obstassé o que ontem occorreu.—Quando suppunhamos a villa em paz, fomos surpreendidos no dia 20 pela força publica, reunida á um grande numero de paisanos, commandado pelo sargento do corpo de policia Antonio Jorge de Lima, que munido de um magdalo policial especial para correr e varejar as casas do Rvd. vigario, do tenente Mascarenhas e de seu irmão Ladisláu Pereira Mascarenhas, cercou as duas altimas, e não achando n'ellas pessoas recrutaveis, prendeu ao referido Mascarenhas, casado, e eleitor de parochia, tendo 4 filhos, sendo o maior de 6 annos; prenderam-se depois José Antonio Cardoso, viuvo, com filhos, e tendo já em seu favor uma isenção dada pelo major recrutador da comarca Antonio Ferreira Lima Abdoral, e ao official de justiça d'este juiz José de Sousa Maravilha, que andando nas mesmas diligencias, estava de presente na audiência do juiz de paz, tendo desmerecido, por ter dado á contra fé do mandado.—Algemados, requereram nota da culpa para prestarem fiança, e lhes foi desenganada.—Recollidos á prisão publica, fóram, as 6 horas da tarde, transferidos para uma casa particular, sendo obrigados a dormirem no ladrilho, por não se consentir armarem suas redes!—Por occasião da prisão do official Maravilha, tive uma altercação com o subdelegado, e sahindo na sua defeza João Emygdio Capibaribe, diri-

giu-se a mim com palavras insultuosas e injuriosas, pelo que lhe dei ordem de prisão em flagrante, e reclamando do sargento Jorge, que presente estava com a força na porta da prisão, o recolhimento do preso, negou-se fórmalmente o dito sargento, pelo que deixei de effectuar a prisão.—Sam 8 horas do dia 21: a villa se acha occupada militarmente, os presos desenganados de irem á cavallo para as cadeas da cidade do Crato, 8 leguas de distancia; e esta recusa faz crescer o desejo de vingança no coração dos opprimidos.—Sam estas as noticias que julguei conveniente levar ao conhecimento de V. Exc., para que apreciando-as devidamente de as providencias que julgar acertadas, afim de evitar as consequencias de uma reacção, e fazer com que a força publica seerva de garantia ao cidadão honesto, e nunca de oppressão e instrumento de vendictas particulares.—Deus guarde á V. Exc. felicemente.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, M. D. Presidente d'esta provincia.—O juiz municipal em exercicio, *Bernardino Gomes de Araujo.*

COPIAS DE COPIAS.—N. 1.—Juiz municipal de Missão-Velha, 18 de março de 1868.—Ilm. Sr.—Estando vago o cargo de delegado de policia d'este termo, compete ao juiz municipal como autoridade superior, regular á policia do mosmo. Por isso que, sabendo que V. S. tem mandado notificar á muita gente, mister se faz que este juiz saiba o que ha á fazer-se, ou si refere a tranquillidade publica, para coadjuval-o com minha autoridade, ou remover pelos meios legaes qualquer desordem, que por ventura, possa apparecer.—Julgo isso conveniente á bem do serviço publico.—Deus guarde á V. S.—Ilm. Sr. Manoel Rodrigues Vieira, subdelegado supplente em exercicio n'este districto.—O juiz municipal, *Bernardino Gomes de Araujo.*—Está conforme.—Missão-Velha, 21 de março de 1868.—O escrivão do civil, *Lucio Aurelio Brigido dos Santos.*

N. 2.—Ilm. Sr.—Accuso a recepção de seu officio com data de 18 do mez corrente, em que me communica que achando-se vaga a delegacia, na qualidade de juiz municipal, quer tomar contas á esta subdelegacia dos negocios tendentes á policia, sob meu cargo.—Não tendo o juiz municipal direito algum de tomar conhecimento das autoridades policiaes, era de meu dever não responder cousa alguma á Vmc.; mas para tomar bem saliente o procedimento, que ora tem Vmc. e á bem do serviço publico, tenho a dizer-lhe que Vmc., tendo renunciado em sessão plena da camara municipal d'esta villa o lugar de vereador e presidente, n'este caracter não o posso reconhecer como exercendo o juizo municipal, sem a decisão do poder competente á cujo conhecimento levou esta subdelegacia, por intermedio do Dr. juiz de direito da comarca.—Quando mesmo estivesse Vmc. legalmente funcionando o dito lugar, actualmente não tinha que communicar-lhe á respeito da tomada do recruta Aderaldo, que o fóra hontem por mandado de um genro de Vmc. Francisco Mascarenhas Quintal, seu irmão Ladisláu Pereira Mascarenhas, um escravo de Vmc. de nome Manoel e mais alguns individuos, depararia com os mesmos, segundo o que refere a escolta e a voz publica.—Assim tenho respondido o seu officio.—Deus guarde.—Subdelegacia de policia da villa de Missão Velha, em 19 de março de 1868.—O subdelegado de policia, *Manoel Rodrigues Vieira.*—Ilm. Sr. Bernardino Gomes de Araujo.—Está conforme ao original.—Missão-Velha, 21 de março de 1868.—O escrivão do civil *Lucio Aurelio Brigido dos Santos.*

Illm. e Exm. Sr.—As occurrencias apparecidas n'esta villa, ha tres dias, o desespero em que se acha esta população contra o suppleto do subdelegado de policia, em exercicio, d'este districto Manoel Rodrigues Vieira, fizeram com que esta camara se reunisse extraordinariamente, para levar ao conhecimento de V. Exc., até que grau chega a perversidade de uma autoridade inferior.—Com a demissão do digno ex-delegado Ildebrando José Correia, este termo ficou sem autoridade policial, apenas existindo o 1º suppleto do subdelegado Manoel Rodrigues Vieira.—Este homem, odiado de todos por motivos que o pudor e o respeito á pessoa de V. Exc. fazem calar, ha tres dias, por uma futilidade, tem feito tudo quanto sóe fazer um possessor.—Prendendo no dia 18 do corrente mez a Alderaldo Baptista, sargento da guarda nacional, com o fim d'este casar-se com sua filha prostituida, segundo a voz publica, fez marchar Alderaldo para o Crato, amarrado com cordas!—Ao sair d'esta villa foi a escolta reconhecida por um liberto alienado, que aqui existe, o qual cortou as cordas a Alderaldo e favoreceu-lhe a fuga: este facto que serviu de riso para a população, foi o motivo de o subdelegado pôr em execução seu plano, já de antes premeditado.—Fez occupar esta villa com mais de 60 cabras armadas, e não contente manda vir do Crato 15 praças e em sargento de policia, as quaes em chegando aqui, poz em cerco diversas casas prendendo a Ladislau Pereira Mascarenhas, guarda nacional, casado, e eleito de parochia, sem que fosse criminoso, e sem dar-lhe a nota constitucional, o fez algumas, e tem operado assim mesmo.—Prendeu igualmente a José Antonio Cardoso, a quem tambem não quiz dar a nota da culpa, e o conserva algemado, e recolhido á cadeia.—Indo por diante, e de loucura em loucura, expelliu roandado contra o respectivo vigario d'esta freguezia e tenente Francisco Mascarenhas Quintal, collecter provincial.—Fez prender, e acha-se igualmente algemado o official de justiça do juizo municipal d'este termo, José de Sousa Maravilha, quando estava em audiencia do juizo, e continúa em mais desatinos.—Exm. Sr., á prudencia e rogos do vigario devo-se o não derramamento de sangue, por que o povo em desespero só desejava estrangular seu oppressor, á quem taxam de excommungado e leproso.—Esta municipalidade, levando esta occurrencia ao conhecimento de V. Exc., espera do illustrado governo de V. Exc. que faça desaparecer os males que opprimem a seus municipes.—Deus guarde V. Exc.—Paço da camara municipal, em sessão extraordinaria, na villa do Missão-Velha, 20 de março de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, M. D. presidente d'esta provincia.—Francisco Xavier de Sá, presidente.—João Emygdio Tavares de Macêdo.—Francisco Antonio Dantas.—Manoel Domingos Landim.—Manoel Jacome de Carvalho.

Illm. e Exm. Sr.—As violencias e desatinos praticados pelo 1º suppleto do subdelegado, em exercicio, d'este districto Manoel Rodrigues Vieira me constrangem a ir á presença de V. Exc., reclamando medidas, que ponham a salvo da perversidade de semelhante autoridade a população d'esse municipio.—V. Exc. deve avaliar do desespero á que nos tem levado esta autoridade, quando eu, sacerdote e velho, me obalanco a levar ao conhecimento de V. Exc. o procedimento descommunal e iniquo de uma autoridade, que, além de meu parochiano, tinha para comigo boas relações, sem importar-me com as idéas politicas, que professa, e que são conservadoras.—Manoel Rodrigues Vieira é hoje odiado, Exm. Sr., por quasi toda a população d'este municipio, que vê n'elle o autor de um facto, por demais horrível, que sinto pejo de referir, e que a decencia me manda calar: repellido, amaldiçoado por todos, tem chegado ao estado de um verdadeiro possessor, e procura alafar a animadversão geral com a persiguição á voz, que exerce contra todos que o censuram, e amaldiçoam, ou que mesmo de leve ousam tocar na horribilidade de seus feitos: como os máus facinorosos se congregam, tem achado adeptos unicamente em uma resumida familia de proletarios,

conhecidos pelo appellido de—Cavalcante—especialmente um José Raymundo Cavalcante, homem completamente desmoralizado, ebrio de profissão, como quasi todos os d'essa maldita familia, e que é seu successor, conselheiro e secretario.—Ha 3 dias, Exm. Sr., que esta villa está em completo alarma, e pelo mais frivolo motivo!—Manoel Rodrigues, accusado pelo facto horroroso, que se lhe imputa, procura salvar-se pelo modo mais ignobil, declinando de si a imputação, aliás muito bem fundada: fez prender o guarda nacional Alderaldo Baptista, recolhe-o em sua propria casa, e lhe impõe a condição de casar com uma sua filha prostituida, ou marchar para o Paraguay: Alderaldo preferiu a prisão, e foi immediatamente algemado, amarrado com cordas e remetido para o Crato, mas ao sahir da villa, um liberto, tido e conhecido por alienado, metten-se de sorpresa entre as cordas a Alderaldo, e favorecendo-lhe a fuga, mallogra-se a intenção.—Manoel Rodrigues protesta levar á ferro e fogo a população e no dia seguinte ao romper da aurora estavam cercadas as casas do tenente da guarda nacional Francisco Mascarenhas Quintal, collecter provincial, e de Ladislau Pereira Mascarenhas, guarda nacional casado, com 4 filhos e eleito de parochia, e immediatamente algemado, não lhe consentiu o subdelegado que á noite dormisse em rede o mesmo n'uma esteira, forçando-o a dormir no ladrilho! Prendeu mais a um official de justiça que estava servindo na audiencia do juiz, descaatando, assim, pela maneira mais desabrada a autoridade, e algemado com outros que tem uma resalva do major Abdoral recolhe-os á uma casa particular, deixando a cadeia publica, para opprimir mais á seu salvo os infelizes presos.—Não parou n'isso o estonteamento do subdelegado, expediu mandado para ser cercada minha casa, e, segundo me informou o official de justiça, para prender duas crianças, meus sobrinhos, filhos de meu finado irmão, o bacharel José Thomaz Arnaud, e tudo por me haver queixado da prisão de Ladislau que é meu parente proximo, e em tudo superior a Manoel Rodrigues, homem de baixa condição e pessoa de pessimos precedentes.—Ainda mal podendo supportar a dôr, que eu e minha familia soffremos pelo fallecimento de meu sempre chorado irmão, vejo-me opprimido por um homem completamente desmoralizado, corrompido e corruptor, receiando a cada instante ver amarrado meus sobrinhos, ainda, e que choram a perda de seu pai.—Espero que V. Exc., condoendo-se da sorte d'esta população e de uma pobre familia coberta de luto e repassada de desgostos e dissabores, não consinta na continuação de uma tal autoridade, que mais merecia estar occupando as galés, que exercer cargos policiaes.—Desculpe-me V. Exc. por alguma expressão forte que se possa notar na minha exposição, si ha do desespero, á que estamos reduzidos.—Deus guarde a V. Exc.—Missão-Velha, 20 de março de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, dignissimo presidente da provincia.—O vigario, Felix Aurelio Arnaud Formiga.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 7 DE ABRIL DE 1868.

Relatorio do Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, e o «Cearense.»

Quando escrevemos os artigos que se acham no dominio do publico sensato, em referencia ao relatorio do honrado Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, contavamos que o *Cearense*, com a sua proverbial intolerancia, nos viesse contestar.

Até ahí chegavam as nossas previsões, porque sua impruvisão tem sido a de advogado das torpesas politicas do 5º districto, que temos tão tenazmente estigmatizado.

Desta vez o *Cearense* não discutiu, insultou-nos; não destruiu uma só de nossas proposições; desesperou-se no circulo de ferro em que se viu collocado, como as feras nas suas proprias jaulas; não escreveu uma só

linha que aproveitasse a causa de seu cliente, pelo contrario comprometteu-a.

Para destruir os effeitos dos artigos do *Jornal* que, sem contestação alguma, inutilisaram as mais bellas combinações dos historicos, que viram condemnados ao inferno de Dante, pelo relatorio do Sr. Dr. Meira os numerosos amigos do barão do Crato, o *Cearense* tentou todos os recursos, mas, (coitado!) sempre em vão.

Inverteu a verdade dos factos, truncon argumentos, imaginou disparates para poder combater com as suas pequices, e por ultimo (que miseria!), recorreu á uma intriga muito curriqueira, de cuja impotencia ja deveria estar convencido, não só pela altiva franqueza de nossa linguagem, como pelo modo insidioso e perfido por que a tem manejado.

O publico, para quem apellamos, viu a conveniencia e moderação de nossa linguagem, e a justa homenagem que rendemos ao caracter do honrado Sr. Dr. Meira.

Não podiamos conformar-nos com a apreciação que fez S. Exc. das cousas politicas do 5º districto; discutimo-las.

Onde o insulto que dirigimos á S. Exc., onde a deslealdade, a perfidia, a alevisia de nossa linguagem, para que o *Cearense* se julgue com direito á dizer que o *Jornal* é pouco escrupuloso nos juizos malignos com que fere a honra e a dignidade alheias?

Isto só escreve quem não tem consciencia do que diz, e que supõe que a injuria grosseira dos pastores, pode salvar uma causa comprometida.

O publicista que usa de recursos taes na discussão de assumptos como o que nos preoccupa, só sabe brilhar nos andares terreos da politica; quando é preciso subir, é que lembra-se da educação que teve, e recta.

Tratamos á S. Exc. o Sr. Dr. Meira com todas as deferencias do que é digno, por sua posição e qualidades pessoais que o ornam. Queria o *Cearense*, que nós injuriassemos a S. Exc., em vez de desempenhar o dever que contrainos para com o publico, de mostrar as deploraveis consequencias da falsa apreciação á que foi S. Exc. arrastado?

Por outro lado: si a publicação do relatorio coincidiu com a retirada de S. Exc., antes que seus grandes planos reformadores das anormalias e absurdos tivessem sido levados avante, essa qualificação de abissinios ou subtilos do imperador Theodoro, é inamo propria dos mascates politicos, que tem no seu armarinho volante sortimento de mascates para representar em cada paragem em que se acham, um papel differente.

O que era o *Cearense* o anno passado, o que foi em Fevereiro do mesmo anno, o que foi em Janeiro d'este anno e o que tem sido de então para cá?

Ora, mascate, ora agiota, dando por baixo cambio seus elogios, conforme lhe corre o mercado das pretensões, alcançadas por terceiro.

Na carreira publica, todos os actos estão sujeitos ao rigoroso cadinho da discussão. O passado não é só u-na arca inviolavel, cujas reliquias sagradas sejam o objecto de um culto supersticioso; é tambem um elo que se prende ao presente. Separa-los na minuciosa investigação dos factos, seria o mesmo que pretender chegar á deducções logicas, começando pela seguida premissa.

A argumentação do *Cearense* é do tartufo: é uma argumentação cavillosa. Ilude aos nescios, para quem a repetição d'essa sedica banalidade (abixim!) ainda suscita alguns escrupulos infantis.

Não é o proprio *Cearense* que diz, que desde o começo da commissão do Sr. Dr. Meira nos mostramos adversos á elle, como é que qualifica de abissinios, a quem depois da commissão aprecia seus actos?

E antes de irmos adiante devemos, scientifica-lo de que, si continua comnosco no mesmo tom e linguagem, não lhe responderemos mais, porque seu fim é perder-nos, visto que lhe causa inveja olhar para nós cubertos de razões, como nos achemos,

Até hoje temo-nos abstinido de responder á um paquim d'esta cidade, a quem tratamos com o mais soberano desprezo, e fazer excepção para o Cearense, nos seus momentos de colera, seria um privilegio injustificavel.

Os nossos dous artigos em referencia no citado relatório, foram com effeito duas notas que destoaram desagradavelmente no meio das cadenciosas harmonias com que estava elle sendo festejado.

A fortuna é avara d'essas grandes venturas; não as deixa durar muito.

Si nos calássemos, o que diriam de nós os nossos amigos, que papel representaríamos perante a opinião publica, sendo méros espectadores d'essa festa do pagóe chinês?

Nosso silencio seria hoje um grande argumento. Diria o Cearense todo empavesado: «Escrivestes uma profunda verdade, e destes uma lição edificante, Sr. Dr. Meira! A prova tendes no silencio do *Jornal*.»

Desde que o relatório de S. Exc. despertou as ovações de entusiasmo do Cearense e de seu collega Pedro II. que o elevavam ao quinto ceu da perfeição e do sublime inimitavel, o *Jornal*, como um legitimo orgão da opinião liberal da provincia, trahiria á um grande dever, si deixasse passar sem reparo essa peça de architectura politica informe, embora delineada por um habilissimo artista do pensamento e da palavra.

S. Exc. foi arrastado á grandes erros, porque, estranho á provincia, desconhece as cousas que lhe são peculiares, e entendeu que o primeiro rasgo de seu talento removeria velhos obices e crearia no meio do cahos, que fantasiou, um eden de eternas delicias.

Illudiu-se. Temos um grande advogado da justiça de nossa causa; advogado em quem não podem as seduccões do momento nem as paixões do coraço; é o tempo.

Em quanto elle não desempenhar a missão de consummada prudencia que lhe está confiada, descanse o Cearense, seremos o primeiro á combater a politica leonina, de acção absorbente, que tenta neutralisar a justa e legitima interferencia que temos o direito de exercer nos negocios da provincia.

Nossa prudencia, nossas vistas conciliadoras, nossas ideias de harmonia, não são symptomas de fraqueza. Esperamos apenas que se ratifiquem os preliminares da paz de 20 de fevereiro do anno passado.

Quando se desvanecer essa esperanca, si não poderemos subjugar a hydra infernal da discordia, que se entrosca por toda parte seduzindo como o genio do mal—o cahos sesá então á victoria do Cearense.

Ha situações em que as contemporisações não tream procelatismo; despertam apenas insensatas ambições. E' o que estamos vendo, como effeito da politica praticada de certo tempo á esta parte.

Si collocados na posição que nos compete como amigos do governo e sustentadores da situação, tivéssemos visto dar-se outro ritmo aos negocios, a consolidação do partido se teria operado, á despeito dos rancores; porque a maioria da provincia se convenceu de que nós somos com effeito liberaes, e não poderíamos jámais levar a nossa insania ao ponto, de nos constituirmos advogados de uma causa que não fosse verdadeiramente liberal.

Qualifica o Cearense de mediania ridicula, esse partido que acompanha o nobre barão do Crato, que qualificação se dará á meia dúzia dos *soi disant* historicos que vivem hoje na rebadilha dos Fructuosos do Leó?

Mas enfim... se não for ainda tempo de salvar o partido, a culpa do cahos não será nossa.

Temos consciencia de que representamos na imprensa o verdadeiro partido liberal, e que havemos empregado os mais infatigaveis esforços para salvar seus legitimos interesses do naufragio seguro á que o arrastam os pelotiqueiros e empalmadores politicos.

Si algumas vezes somos mais vehementes, os nossos amigos nos relevem a indignação q' nos dis-

pertam essas indecorosas transações do 5º districto em que os pseudos apóstolos do liberalismo historico, repellem todos os tentamenos de conciliação com seus irmãos de crenças, para se irem ligar aos adversarios da outra escola politica, com quem se acham em manifesta opposição o 1º e o 2º districtos.

NOTICIARIO.

Cargos policiaes.—Foi exonerado do cargo de delegado de policia do termo de S. Francisco o capitão do corpo de policia Antonio Gomes Ferreira, sendo substituido pelo cidadão Francisco José Rufino Ferreira Gomes.

—Por portaria de hontem foi tambem exonerado de 1º supplente do delegado de policia do Cascavel Viriato Candido Rodrigues, por se ter ausentado d'aquelle termo sem licença, e nomeado, em substituição, áquelle cidadão, Antonio Carlos de Sabinha, 3º supplente, e para este cargo Alexandre José da Silva Barros.

Nomeações.—Foram nomeados:

Subdelegado de policia do districto de Sucatinga Vicente Lopes Nogueira Galvão, por não o ter aceitado o cidadão Pedro de Queiroz Lima;

E 2º supplente do delegado do referido districto José Postrano de Barros.

Suspensão de recrutamento.—Mandou-se suspender o serviço do recrutamento no termo de S. Francisco e expediu-se em tal sentido ordens ao respectivo funcionario.

Licença.—Foram concedidos 6 mozes de licença para tratar de seus interres onde lhe convier, aos capitães das 1ª e 2ª companhias dos Batalhões n.º 6 e 7, do municipio do Aracaty, Coriolano Francisco Ramos e João Francisco Carneiro Monteiro.

COMMUNICADO.

Deixando de apurar os votos do collegio de Lavras, e mencionando-os em separado, a camara municipal do Crato infringiu o art. 87 da lei de 19 de agosto de 1846, que investindo as camaras municipales da faculdade de sommar os votos constantes das actas dos collegios eleitoraes sómente um arbitrio lhes deu:—escolher entre duas actas de um mesmo collegio, quando houver duplicata de eleição, a que parecer mais regular.

Ferindo assim foi de frente á lei a camara municipal, preteriu direitos de um em favor de outros d'entre os prejudicados um representou ao presidente da provincia contra o procedimento illegal da camara, e pediu-lhe a fiel observancia da lei.

A' presidencia o que cumpria fazer? Deixar, que a infracção da lei passasse como facto consumado? Seria, si o fizesse, o Sr. Leão Velloso, merecedor da mais severa censura, consentindo elle, o encarregado de fiscalisar a execução das leis, que uma corporação meramente administrativa, e á presidencia subordinada, se arrogasse faculdades que não tem, ferindo disposição expressa de lei, constituindo-se poder eleitoral; e como que uma segunda instancia dos collegios eleitoraes, quando as camaras municipales sommando votos, não podem separar-se da decisão delles.

O Sr. Leão Velloso, pois, dando provimento ao recurso do padre José Gonçalves da Costa mostrou-se fiel observador da lei, exercendo nos termos mais beneficos a faculdade, de que o revestira o art. 5º § 1º da lei de 5 de outubro de 1854, quando determinou, que aos presidentes compete executar e fazer executar as leis.

Duvidar do bom direito, em que S. Exc. se apoiou, é crassa ignorancia, ou requintada má fé; é pretender revestir as camaras municipales de faculdades verificadoras de poderes eleitoraes, que lei alguma lhes dá, quando ellas não são mais do que contadoras de votos, como é expresso no citado artigo da lei de 19 de agosto de 1846, explicado por mais de um aviso do governo imperial.

Tolerar o governo o proceder irregular de ca-

mara municipal, para abrir um pessimo precedente que em pouco tempo teria creado nas camaras municipales uma nova instancia eleitoral entre os collegios e a assembléas, unicas competentes para verificar em definitiva os poderes de seus membros.

Ainda ha pouco tempo se viu a camara municipal da capital da Bahia, deixar de apurar certas actas de eleições para senador, á pretexto de que não vieram ellas conferidas e concertadas, e assim organizar uma lista triplice á geito; no entretanto, o que fez o governo imperial?

S b consulta de conselho de estado mandou proceder á nova apuração, sendo que o parecer foi lavrado pelo liberal conselheiro de estado o Sr. Souza Franco.

Mas para que consumir tempo em questão, que não admite duvida?

Por mais que nos esforçassemos não podiamos tratar della mais amplamente, do que está feito no aviso de 4 de março de 1862, que para aqui trasladamos, chamando para elle a attenção dos leitores de boa fé, aquelles, para quem os principios traçam um só caminho, quer contrariem que, não, interesses de occasião.

Eis o aviso em sua integra:

Copia.—5.ª secção.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, em 4.º de março de 1862.—Ilm. e Exm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de 26 de dezembro ultimo, em que V. Exc. submete á decisão do governo Imperial varias duvidas que occorreram no processo da apuração de votos para membros da assembléa legislativa d'essa provincia pelo 1.º e 2.º districto:—Do officio supracitado consta, pelo que diz respeito ao 1.º districto, que a camara municipal da capital d'essa provincia resolvera:

1.º—Não accumular os mesmos individuos os votos dados com troca, suppressão ou augmento de sobre nome ou appellido, tomand-se em separado, em conformidade de varias decisões do governo.

2.º—Não incluir na apuração, mas tomar em separado, os votos constantes da copia da acta do collegio de Itú, por não estar conferida e concertada pelo secretario da camara municipal ou pelo tabellião de notas, na falta daquelle, segundo determina o art. 79 da lei de 19 de agosto de 1846.

Quanto ao 2.º districto que a camara municipal da cidade de Taubaté resolvera:

1.º—Accumular ao vigario Jacintho Gonçalves de Andrade, 50 votos que os collegios de S. Luiz e Jacarehy tinham tomado em separado.

2.º—Tomar em separado os votos que nos collegios de Jacarehy, Pindamonhangaba, Bananal e Ubatuba haviam sido dados á Manoel Eufrazio de Toledo e Dr. Antonio Caetano de Oliveira Carvalho, que então exerciam os cargos de juizes municipales, tendo aliás esses votos sido contemplados na apuração pelos respectivos collegios.

Essa presidencia, reprovando o arbitrio da camara de Taubaté, julgou todavia mais prudente não mandar proceder contra ella e aguardar a decisão do governo Imperial.

O mesmo Augusto Senhor, tendo ouvido o parecer do conselho de estado, sobre a consulta da secção dos negocios do imperio do mesmo conselho, com o qual houve por bem conformar-se, manda declarar que mereceu a approvação do governo imperial o procedimento de V. Exc. em relação á camara municipal de Taubaté, por quanto, ainda que não seja regular a deliberação por ella tomada em ambas aquellas hypotheses, pôde-se, sem inconveniente, aguardar a esse respeito a resolução da assembléa provincial, á qual compete a decisão final d'essas questões, quando proceder a verificação dos poderes de seus membros.

Pelo que respeita á camara municipal da capital, a primeira das deliberações acima expostas e conformes á lei e decisões do governo, segundo as quaes não competia á camara accumular os votos de nomes trocados, mas sómente á autoridade a quem pertence julgar definitivamente da validade da eleição.

A segunda, porém, das mencionadas deliberações não está no mesmo caso, por quanto sem desatender aos motivos pelos quaes duvidou aquella camara apurar os votos constantes da acta de Itú, por falta de conferencia e concerto, não pôde o governo imperial deixar de reconhecer que procedo me-

nos curialmente a mesma camara tomando o arbitrio de excluir os da apuração; pois que cumpria-lhe antes promover o supprimento daquellas faltas, de suas naturezas sanáveis, requisitando uma autentica revestida das solemnidades legais, ainda que para esse fim devesse remorar a apuração pelo tempo que fosse indispensavel.

Nem a isso podia obstar a disposição legal que marca o tempo dentro do qual deve ser feita a apuração, por quanto se deve entender que a fixação desse prazo tem antes por fim vedar que se faça a apuração sem que haja decorrido o tempo preciso para o recebimento de todas as actas, do que prohibir a prorrogação do mesmo prazo, quando dentro d'elle não se poder obter a reunião das mesmas actas.

Tal é a doutrina expressa do aviso de 9 de fevereiro, de 1848 confirmada ainda ha pouco pela camara dos deputados, quando approvou, sem impugnação, a eleição da provincia de Goiás, cuja apuração fora addiada por aquelle motivo, em virtude de deliberação da respectiva presidencia.

Desde, porém, que assim não havia procedido a camara apuradora cumpria-lhe ter feito uma nova apuração para incluir os votos do collegio do Itú, logo que lhe foi presente uma autentica revestida das formalidades legais, visto como não se podia considerar completamente termina da apuração com exclusão dos votos de um collegio, a respeito de cuja eleição nenhuma outra duvida houve além da falta de uma formalidade que não era insupprível, e que sendo estabelecida pela lei para maior garantia da legitimidade das eleições, não deve ter por effeito prejudicar aquella, contra cuja regularidade nada se allegou.

Nem a este procedimento se oppõem os avisos d'este ministerio de 26 de fevereiro e 31 de dezembro do anno proximo passado, os quaes, versando sobre hypothesees diferentes nenhuma applicação podem ter ao caso de que se trata.

Tendo pois a camara municipal da capital d'essa provincia consultado a V. Exc. sobre o procedimento que deve ter relativamente a proposta de um dos seus membros que requereu se procedesse a nova apuração apresentando para esse fim uma acta devidamente conferida e concertada, cumpre que V. Exc. lhe responda fazendo-lhes sentir que a resolução por elle adoptada, na hypothese de que se trata, embora se possa fundar na disposição liberal da lei, não se conforma com o espirito e razão da mesma lei, o qual, tendo sempre muito em vista rodear de todas as garantias o direito politico do voto do cidadão, não póde permittir que se nullifique a eleição regularmente feita em um collegio, só por falta de formalidades na extração das copias da acta respectiva, *cumprindo-lhe, portanto proceder a nova apuração, visto não se achar ainda reunida a assembléa legislativa provincial, a qual compete decidir definitivamente as questões relativas a eleição de seus membros.*

Este procedimento além de ser inteiramente razoavel e conforme com a lei, torna-se ainda mais justificado attendendo-se aos graves inconvenientes que resultariam, se subsistindo a apuração incompletamente feita pela camara tivessem de indevidamente tomar assento como membros da assembléa provincial, pessoas que não foram eleitas, e cuja intervenção nas deliberações da mesma assembléa durante as sessões preparatorias, poderia dar logar o que ella se constituisse illegitimamente, e por tanto sem a autoridade precisa para desempenhar as importantes attribuições que lhe foram conferidas pelo acto adicional—Deus guarde a V. Exc.—José Idelfonso de Sousa Ramos.—Sr. presidente da provincia de S. Paulo.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

EDITAES.

Camara Municipal.

Pela secretaria da camara municipal d'esta capital, se faz publico que, segunda-feira, 13 do cor-

rente, principia a 2ª sessão ordinaria da mesma, no corrente anno.

Cidade da Fortaleza, 5 de abril de 1868.

O ajudante do secretario,
Joaquim da Guerra Passos.

Subdelegacia de policia.

O Sr subdelegado de policia do districto da capital manda fazer publico, que se acha em deposito uma barra castanha escura com o carimbo——do lado esquerdo, que foi apprehendida no poder de Antonio José de Medeiros, que diz haver encontrado-a nas immedições do rio Ceara em dias do mez de abril do anno proximo passado, quem for seu dono poderá vir tiral-a do deposito em que se acha pagando todas as despezas.

Fortaleza, 2 de abril de 1868.

O escrivão,
Marco Apolonia da Silva.

Juizo municipal e d'orphãos.

O doutor Manoel da Cunha e Figueiredo, juiz municipal de orphãos do termo da capital, manda fazer publico, na forma da lei, que as audiências do commercio e civil terão lugar, de hoje em diante, na sala para isto destinada, nas terças, quintas e sabbados ás 12 horas do dia, e as do crime e orphãos nos sabbados; e dado o caso de serem santificados ou feriados os dias acima mencionados, serão as mesmas audiências nos antecedentes.

Manda, o mesmo juiz, igualmente fazer publico que nos referidos dias não despacha em casa de sua residencia, senão aquelles requerimentos ou papeis que não admittem demora, devendo ser estes entregues aos escrivães para fazerem chegar ás suas mãos pelos officiaes de justiça.

Finalmente, ordena o mesmo juiz que os autos, que tiverem de subir à sua conclusão, lhe sejam entregues pelos mesmos officiaes de justiça, que receberão dos respectivos escrivães com os seus protocolos, e não pelas proprias partes ou seus procuradores, como até hoje se tem praticado.

Fortaleza aos 21 dias do mez de março de 1868.

—O escrivão, Joaquim Feijó de Mello.

Santa caza da Misericordia.

A mesa administrativa da Santa Caza manda fazer publico que, d'ora em diante, a ordem para enterramento dos cadaveres no Cimiterio da Santa Caza, deverá ser passada pelo mordomo Antonio Belarmino Bezerra de Menezes, que se acha encarregado do mesmo Cimiterio, depois do que será levada a competente autoridade policial para por o visto e ao vigario da freguesia, a quem nada se deve pagar de sepultura, segundo decisão do Exm. Prelado Diocesano.

Secretaria da Santa Caza em 14 de março de 1868.

O escrivão interino,
Pedro José Fiuza Lima.

ANNUNCIOS.

CHÁ HYSON.

Latas com 1 libra—1\$700

à 1\$700

à 1\$700

1\$700

a lata

com

1 libra de chá

Vende na rua da Palma n. 36 o

LARANJEIRA.

MILHO.

Por intervenção do agente Jatahy

HOJE

7 DO CORRENTE ÀS 10 HORAS DO DIA.

De fazendas, miudezas e ferragens, bem como de uma escrava moça, boa peça, pertencentes ao negociante fallido João Damasceno Cavalcante.

POR ORDEM

DO ILLM. SR. DR. JUIZ DO COMMERCIO.

A Praça da Assembléa n. 39.

BORZEGUINS gaspeados de polimento, para homem vende-se pelo barato preço de 9\$000 na loja de Albano & Irmão, assim como outras qualidades de calçado para senhoras e meninos.

O bacharel João José do Monte Junior encarrega-se na corte de todos os negocios; quer de natureza judicial, quer administrativa, relativos à sua profissão de advogado.

As incumbencias das provincias devem vir acompanhadas das competentes ordens para pagamento das respectivas despezas. ESCRITORIO.—RUA DIREITA N. 45.—1.º ANDAR.

PRÁTICA

EDAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO.

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em oitavo).

MILHO.

Vende-se saccas com milho em muito bom estado no armazem de

Mánel V. Bastos.

Para Pernambuco

Com escala por Aracaty e Macaú, segue n'estes 3 dias o hiate—Dois Irmãos.—Para carga o passageiros á tratar no escriptorio de

Luiz Ribeiro da Cunha & Sobrinhos.

Albano & Irmão comprão palacões e moedas de ouro de qualquer qualidade.

ESCRAVO FUGIDO.

Fugiu do abaixo assignado no dia 7 do corrente um escravo de nome Livino; natural de Sobral, de idade de 18 annos, mulato claro, alto, secco, cabelo crespo, com faltas de dois dentes na frente do lado de cima, quasi sempre com a bocca meia aberta sem barba, vestido de calça de brim pardo e camisa chita.

O escravo ha poucos dias foi negociado com o Sr. Vicente Ferreira de Arruda de Sobral por intermedio do seu procurador, o Sr. Francisco Coelho da Fonseca: quem o pegar e entregar ao abaixo assignado será bem recompensado.

Ceará 14 de março de 1868.

Henrique Kalkmann,

CEARÁ.—TY. DE O. COLAS.—RUA FORMOZA N 89.